GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR - SAF-PI
CONTRATOS - SAF-PI

Rua João Cabral, nº 2319 - Bairro Pirajá, Teresina/PI, CEP 64.002-150
Telefone: - http://www.saf.pi.gov.br/

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR - SAF-PI
CONTRATOS - SAF-PI

	TERMO DE DOAÇÃO DE BEM MÓVEL Nº 065/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ, POR MEIO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR – SAF E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA.

Pelo presente instrumento, **ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ n°. 06.553.481/0001-49, com sede na Av. Antonino Freire, nº 1450, Centro, Teresina, Capital do Piauí, CEP: 64001-040, por intermédio da **SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR – SAF**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 06.553.572/0001-84, com sede na Rua João Cabral, nº 2319, bairro Pirajá, em Teresina – PI, neste ato representado por sua Secretária de Estado, **Rejane Tavares da Silva, brasileira,** portadora do RG no 1.703.086 SSP/PE e CPF no 306.534.104-25, residente e domiciliada nesta capital, publicado no Diário Oficial do Estado/DOE 1 de agosto 2024, página 4, neste ato denominado **DOADOR**; e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA,** inscrita no CNPJ sob o nº 41.522.319/0001-64**,** situada na Rua São Pedro, S/N, CEP: 64.833-000, município de Canavieira/PI, neste ato representada pela **Sra. Erika de Albuquerque Fonseca,** brasileira, portadora do **CPF n° 788.231.373-49**, doravante denominado **DONATÁRIO**, têm entre si acordado o presente **TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS**, de acordo com a Resolução da Lei 14.133/21, art. 76, observada a legislação de regência e mediante as seguintes cláusulas e condições.

1. **CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente termo de doação trata-se de bem móvel adquirido através do termo de Comodato celebrado por esta Secretaria, visando assim estabelecer à doação em caráter definitivo de um veículo, com as seguintes descrições:

- 01 (um) VEÍCULO, RENAVAM 01181644175 CAMINHÃO FORD CARGO 816 S - Placa QRV3680, à entidade mencionada no preâmbulo deste termo, visando atender a demanda desta Secretaria, na forma do Plano de Trabalho anexo a este Termo de Doação.

1.2. O bem foi devidamente vistoriado pelo DONATÁRIO.

2. **CLAUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE E DOS ENCARGOS**

2.1. Este Termo de Doação tem por finalidade dar suporte necessário à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA,** visando promover o desenvolvimento social, econômico e sustentável da sociedade promovendo políticas públicas para a melhoria da qualidade de vida.

2.2. Por fim, a utilização do caminhão é planejada de forma eficiente, considerando as necessidades do município e as características do veículo, sendo elaborada, em conformidade com um cronograma de atividades onde são definidas as rotas e os locais de atendimento, visando otimizar o uso do recurso e garantir o atendimento às demandas da população rural.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA AVALIAÇÃO DOS BENS**

3.1. A doação é precedida de **avaliação técnica** realizada pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis da SEAD/PI, publicada no Diário Oficial do Estado nº 120/2025 em 26 de Junho de 2025, com base no que determina a Lei Estadual nº 3.963/84, de 23 de outubro de 1984, em seu art. 20 e em consonância com a Lei 14.133/21, e considerando estado de conservação realizou a vistoria e avaliação dos bens abaixo discriminados e concluiu pelos seguintes valores:

DESCRIÇÃO DO BEM	VALOR AVALIADO
CAMINHÃO - MARCA/MODELO: FORD/CARGO 2018/2019, POTÊNCIA: 162CV. DIESEL, COR BRANCO, CARROCERIA ABERTA - CHASSI: 9BFVEADSXKBS49007 PLACA: QRV3680	R$ **246.529,00**

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA REVERSÃO**

4.1. Caso os bens não sejam utilizados na finalidade que deu causa a doação, esta poderá ser revertida unilateralmente pelo DOADOR, sem que caiba ao DONATÁRIO indenização de qualquer natureza.

4.2. Revertida a doação, deverá o DONATÁRIO devolver imediatamente os bens doados, arcando com os custos da devolução, e sem qualquer ônus financeiro pendente.

4.3. Revertida a doação por culpa do DONATARIO, este sujeitar-se-á ao pagamento de indenização ao DOADOR no valor correspondente a depreciação do bem devolvido por ocasião da revogação, ou seu valor integral no valor correspondentes aos vigentes no mercado à época.

5. **CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO DOADOR**

5.1. Obriga-se o DOADOR:

5.2. Transferir a posse, domínio e os serviços de garantia e manutenção sobre os bens, que até esta data exercia, ficando o DONATARIO, desde já, imitado na posse dos bens relacionados na Cláusula Primeira;

5.3. Dar baixa do bem no respectivo almoxarifado e controle patrimonial;

5.4. O DOADOR não se responsabilizara por qualquer vício redibitório, pela evicção dos bens doados ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual a partir do ato da Doação.

5.5. A SAF poderá, a qualquer tempo, por meio de decisão unilateral, caso verifique a não observância do que estipula a cláusula 5.1 ou a prática de crime ambiental utilizando os bens, promover a revogação da doação com a consequente reversão dos objetos doados ao Donatário.

6. **CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO DONATÁRIO**

6.1. Obriga-se o DONATARIO, ainda, a:

6.1.1. Receber os bens doados.

6.1.2. Adotar as medidas necessárias a regularização da documentação dos bens e suportar quaisquer ônus financeiros decorrentes da doação, além de transferir o bem para a titularidade do DONATÁRIO.

6.1.3. Responsabilizar – se em fazer todas as revisões de manutenção diária e garantia conforme determinada no manual do equipamento para que seja efetivado a garantia do bem.

6.1.4. Responsabilizar-se pela guarda, pela manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo os bens em bom estado de uso e conservação;

6.1.5. Responsabilizar-se de forma solidaria e integral, por quaisquer crimes, infrações e danos cometidos ônus e obrigações contratuais e indenizatórias no âmbito civil, administrativo e penal que recaiam sobre os bens doados ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidiariamente.

6.2. Em nenhuma hipótese, o DONATARIO terá direito a ressarcimento, por parte do DOADOR, das despesas com manutenção ou quaisquer outras relacionadas ao uso e/ou propriedade dos bens.

6.3. O DONATÁRIO se responsabilizará por todos os atos relativos transferência dos bens para o nome da Entidade, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento/tradição, se responsabilizando também por todos os encargos e tributos inerentes a transferência, registro e uso do referido bem.

6.4. O descumprimento da citada condição contida na cláusula 5.1 desse termo de doação implicará na anulação da doação.

7. **CLAUSULA SÉTIMA - DOS IMPEDIMENTOS E PRAZO**

7.1. O DONATARIO é impedido de transferir, ceder, locar, emprestar, vender, trocar, leiloar, doar, substituir ou de qualquer forma alienar, sob qualquer pretexto e a qualquer título, sem prévia anuência e autorização expressa ou por escrita do DOADOR, os bens recebidos em doação.

7.2. O bem será doado de forma permanente ao donatário, desde que seja usado para a finalidade descrita na cláusula segunda deste termo de doação.

8. **CLAUSULA OITAVA - DA DOCUMENTAÇÃO**

8.1. O DOADOR está repassando o bem com os documentos legais comprobatórios e com vigência das condições jurídicas e pessoais indispensáveis a celebração do presente termo.

8.2. O presente Termo de Doação de Bens Móveis vincula-se ao **Processo SEI/PI nº 00323.000837/2024-91**

9. **CLAUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

9.1. A SAF e a Donatária se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade de privacidade e o livre desenvolvimento da pessoalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos moldes da Lei nº 13.709/2018 (Lei de proteção de dados Pessoais).

10. **CLAUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

10.1. Será realizada a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado – DOE/PI, no prazo estabelecido por essa secretaria de até 20 dias úteis e conforme atenção ao parágrafo único do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, a expensas do DOADOR.

11. **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGISTRO E CONTROLE**

11.1. O DOADOR providenciara a guarda de cópias do presente instrumento ao seu órgão de controle interno, na Diretoria administrativa e informado ao Tribunal de Contas do Estado, na forma da legislação aplicável.

12. **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro de Teresina, capital do Estado do Piauí, para dirimir quaisquer conflitos, questões e controvérsias oriundas do presente contrato de doação, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (DUAS) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Teresina (PI),

(Assinado e datado eletronicamente)

REJANE TAVARES DA SILVA:30653410425

Assinado de forma digital por REJANE TAVARES DA SILVA:30653410425
Dados: 2026.10.16 10:00:27 -03'00'

Rejane Tavares da Silva
Secretária da Agricultura Familiar – SAF/PI
DOADOR

ERIKA DE ALBUQUERQUE FONSECA:78823137349

Assinado de forma digital por ERIKA DE ALBUQUERQUE FONSECA:78823137349

Erika de Albuquerque Fonseca
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA
DONATÁRIO

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00323.000837/2024-91 SEI nº 0027019757